

Lei 512/2020, DE 04/12/2020

“INSTITUI A ENTREGA DO REMÉDIO A DOMICÍLIO AOS PORTADORES DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, E OU DIABETES MELLITUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Itaueira, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizada a entrega de remédio em domicílio aos portadores de hipertensão arterial e ou diabetes mellitus no âmbito do município de Itaueira-PI.

Art. 2.º - A entrega será realizada por meio dos agentes comunitários de saúde, na residência da pessoa idosa, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na residência das pessoas portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida e de pessoas com doenças crônicas, que pela sua condição ficam incapacitada ou limitada de locomover-se.

Art. 3.º - Além da comprovação das condições pessoais estabelecidas no artigo anterior, os interessados em obter o benefício da entrega do remédio em casa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Requerer o benefício na secretaria municipal de saúde ou diretamente ao agente comunitário de saúde responsável pelo setor da residência do interessado;
- II- Comprovar que reside no município de Itaueira-PI;
- III- Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Handwritten signature and date:
Recebido em:
06/12/2020

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do usuário do SUS mediante avaliação realizada pela Assistência Social da Saúde ou departamento congênere.

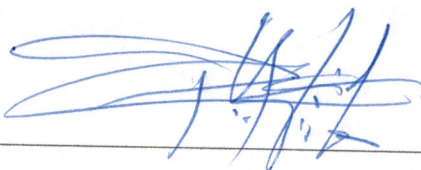
Art. 5.º - Não será permitida a entrega de medicamentos controlados, entendidos estes, como sendo medicamentos fármacos sujeitos a controle especial compostos por substâncias com ação no sistema nervoso central, que podem causar dependência física ou química previstos na Portaria 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 6.º - A autorização de entrega de medicamentos será para um período de 30 dias, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade do usuário do sistema e a possibilidade de fornecimento do município.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera, aos 05 dias do mês de dezembro de 2020



Patrice Teixeira Leitão
Prefeito Municipal

Patrice Teixeira Leitão
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 183.596.983-68